DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1875/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19410/2017
PROTOCOLO	: 1843614
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE (À ÉPOCA)
INTERESSADO	: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação para fins de registro, conforme dispõe o artigo 21, III da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 160, de 2012 da **concessão da aposentadoria por invalidez**, com proventos proporcionais, ao servidor Antônio José Vieira de Almeida, ocupante do cargo de agente penitenciário estadual, matrícula – 68.665.022, pertencente ao quadro permanente de pessoal lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) antiga Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da análise **ANA-ICEAP – 18587/2018** (Pç. nº 13 fls. 23-25) onde manifestou-se pelo **registro da presente aposentadoria.**

Em manifestação necessária, a Procuradoria do Ministério Público de Contas (MPC) opinou, através do Parecer **PAR – 4ª PRC – 23197/2018** (Pç. nº 14 fl. 26) nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo **registro do ato de pessoal em apreço.**

É o relatório.

DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela IN/TC/MS nº 38 de 28/11/2012, vigentes na época e sua remessa a este Tribunal fora tempestiva.

Conforme demonstrado na certidão de tempo de contribuição (Pç. nº 08 fls. nº 17-18), referido servidor pertence ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, contribuinte do AGEPREV/MS, e seus proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais.

Fora observado, que o tempo de contribuição está evidenciado na Certidão de Tempo de Contribuição apresentado às fls. 12 Pç. nº 05:

Em número de dias	**Em número de anos**
9.903 (nove mil, novecentos e três) dias.	27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias.

Por entender que os documentos indispensáveis à contratação estão em conformidade com a lei, concordo com o posicionamento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e **decido** pelo **registro da concessão da aposentadoria por invalidez**, com proventos proporcionais, ao servidor Antônio José Vieira de Almeida, CPF 465.792.571-72, ocupante do cargo Agente Penitenciário Estadual, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP